



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



EMENDA Nº 08 /2019.

DO PROJETO DE LEI 348/2019

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Acrescenta-se ao anexo III – Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº348/2019 o seguinte texto:

“1. Assembleia Legislativa

Prioridades:

- Processo Legislativo Eletrônico

Finalidade: Implantar o Processo Legislativo Eletrônico como garantia de acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros do Processo Legislativo, em tempo efetivo e em caráter permanente, preenchidos requisitos técnicos de autenticidade, autoria e integridades;

- Assegurar a observância dos princípios da transparência, acessibilidade, eficiência e eficácia, integridade, auditabilidade e colaboração.

- Desenvolver e difundir tecnologias que permitam o relacionamento em ambientes virtuais e rede sociais, visando estabelecer novas formas de relacionamento com a sociedade.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**JUSTIFICATIVA**

O processo legislativo se apresenta como um dos principais procedimentos existentes na Assembleia Legislativa da Paraíba. É o mecanismo efetivo para a criação de leis, sendo utilizada como caminho de construção da legislação, desde a assinatura da propositura, até sua sanção ou veto pelo representante do Poder Executivo.

Este processo se dar atualmente por meio de troca manual de papel, onde após a assinatura da propositura, é encaminhado a um setor de protocolo, sendo enviada fisicamente a Secretaria Legislativa, que irá despachar ao departamento correto, que analisará a proposta.

Ocorre porém, que toda essa tramitação exige um dispêndio físico e financeiro, seja pela movimentação de pessoal para este fim, como também da utilização de papel para cada ato a ser realizado. Podendo ser evitado pela utilização de mecanismos digitais para este fim, sendo chamado de Processo Legislativo Eletrônico.

Portanto, se mostra basilar anexar às Metas e Prioridades da Assembleia Legislativa da Paraíba, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, com vistas a auxiliar na celeridade e economicidade dos atos administrativos da Casa de Epitácio Pessoa.